



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM, 01/10/2016

Presidente

LEI Nº 6.334

De 13 de Janeiro de 2016.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES POR PARTE DE GUARDADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança de valores por parte de guardadores de veículos automotores, nas vagas de estacionamento, nos logradouros públicos.

**Parágrafo Único** – O usuário poderá contribuir, voluntariamente, com qualquer valor pelo serviço prestado pelo guardador.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se logradouro público o espaço público reconhecido oficialmente como tal pela administração como: ruas, avenidas, praças, jardins, parques, mercados e outros espaços livres gerenciados pelo Poder Público.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição ao infrator de multa de 01 (uma) até 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 4º** - A conduta irregular do guardador que esta Lei visa reprimir não se confunde com a atividade regular e legal desempenhada pelos cobradores de tarifas pelo uso das Zonas de Estabelecimentos Rotativos Regulamentados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - A fiscalização desta Lei, bem como autuação dos infratores, ficarão a cargo da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP.

**Art. 6º** - Os recursos advindos das multas aplicadas com fundamento nesta Lei serão utilizados, exclusivamente, para custear a instalação de PARACICLOS e para a promoção de campanhas educativas para estimular o respeito ao ciclista.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal